



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
15/03/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Secretário Judiciário
Mat. 48202

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 015/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40324007120105020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: SANDRA DOMINGUES DA COSTA

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (art. 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Por outro lado, desafiando a pretensão da parte a oposição de medida específica, não se justifica a oposição da presente reclamação, nos termos do artigo 177, do Regimento Interno e o do artigo 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.

NELSON NAZAR

PRESIDENTE

ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 40324.2010.000.02.00-0

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: SANDRA DOMINGUES DA COSTAAGRAVADA : R. DECISÃO DE FLS. 12 (frente e verso)EMENTA

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. NÃO CONHECIMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correicional (artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria). Por outro lado, desafiando a pretensão da parte a oposição de medida específica, não se justifica a oposição da presente reclamação, nos termos do artigo 177, do Regimento Interno e o do artigo 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal.

RELATÓRIO

SANDRA DOMINGUES DA COSTA interpõe o presente agravo regimental, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls. 12 (frente e verso), que não conheceu da Reclamação Correicional, por formação irregular do instrumento.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

VOTO

Conheço, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Efetivamente, nenhum documento foi anexado à reclamação apresentada. Omitiu-se, assim, a agravante e não trouxe à colação cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, exigência incontornável para a interposição da Reclamação Correccional, a teor do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e dos artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, que assim dispõem:

Art. 178. A reclamação correccional, acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento, sob pena de não conhecimento, será dirigida ao Juiz da causa, que terá 5 (cinco) dias para encaminhá-la à Corregedoria Regional em autos apartados, acompanhada das informações (grifo nosso).

Art. 80. A petição de Reclamação Correccional será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato (grifo nosso).

Art. 82, parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas do Trabalho suprir qualquer omissão das partes, inclusive promover a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntar as peças necessárias à formação dos autos da Reclamação Correccional, à exceção daquelas para instruir as informações do juízo, quando determinado.

*Art. 85. O Corregedor Regional não conhecerá do pedido:
II - quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia."*

Não juntada cópia da documentação comprobatória do ato impugnado, não há como se conhecer da Reclamação Correccional.

Outrossim, destaque-se que a insurgência se voltou contra decisão que declarou extinta a execução, por pronúncia da prescrição e, sendo assim,
Processo TST/SP Nº 40324.2010.000.02.00-0



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TRT/2ª REGIÃO
fls.
func.
2ª Turma

cabia à parte inconformada interpor agravo de petição de forma a buscar eventual reforma do que restou decidido.

Logo, desafiando a pretensão da parte a oposição de medida específica, na forma descrita pelo artigo 897, letra "a" da CLT, não se justifica a oposição da presente reclamação, nos termos do artigo 177, do Regimento Interno e o do artigo 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste C. Tribunal:

Art. 177. O atentado à fórmula legal do processo, contra o qual inexista recurso específico, poderá ensejar a reclamação correicional, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato".

Art. 79. O atentado à fórmula legal do processo, ocorrido em 1ª Instância, contra o qual inexista recurso específico (art. 177 do Regimento Interno), poderá ensejar a Reclamação Correicional.

Sendo assim, há que ser mantida a r. decisão agravada.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

tcn